



AUTOR: Waguinho, Andrey Bicalho

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação, alinhamento, manutenção e retirada de cabos, fios e equipamentos inutilizados instalados em postes de energia elétrica e de telecomunicações no Município de Santa Luzia e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Santa Luzia, a obrigatoriedade de as empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços públicos de energia elétrica, telefonia, internet, televisão e demais prestadoras que utilizem a infraestrutura de postes instalados em vias públicas, identificarem, alinharem e manterem organizados seus cabos, fios e equipamentos, bem como realizarem a retirada de materiais inutilizados ou excedentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Cabeamento identificado: aquele que contém etiqueta, plaqueta ou inscrição visível, contendo o nome ou logomarca da empresa responsável;

II – Cabeamento alinhado: aquele disposto de forma ordenada e segura, sem fios soltos, pendurados ou emaranhados;

III – Fio inutilizado: aquele que não possui uso, transmissão ou função ativa nos serviços prestados;

IV – Equipamento obsoleto ou inutilizado: qualquer caixa, roteador, amplificador, suporte ou dispositivo instalado que não esteja em operação ou esteja abandonado.

Art. 3º As empresas referidas no art. 1º poderão:

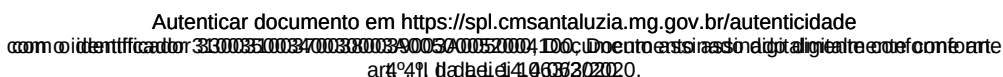
I – realizar, periodicamente, vistoria técnica e manutenção preventiva em suas redes de cabeamento;

II – retirar imediatamente os fios soltos, excedentes ou sem uso;

III – identificar e alinhar todos os cabos e equipamentos instalados, de modo a evitar riscos à população;

IV – comunicar previamente à Prefeitura os pontos onde houver intervenções programadas, manutenção corretiva ou remoção de material.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
 Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação técnica com as concessionárias e órgãos reguladores (ANEEL, ANATEL e CEMIG), visando garantir o cumprimento desta Lei e a fiscalização compartilhada das ações.

Art. 5º – A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada a critério e moldes estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Santa Luzia, 17 de novembro de 2025

WAGNER ANDRADE PEREIRA
VEREADOR

ANDREI BICALHO
VEREADOR

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003500340033003400500052004100. Documento assinado digitalmente conforme
artº4º da Lei nº 11.068/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo organizar e disciplinar o uso dos postes de energia e telecomunicações no Município de Santa Luzia, garantindo maior segurança à população, melhoria na estética urbana e prevenção de acidentes.

É comum observar, em diversas vias da cidade, o acúmulo desordenado de cabos e fios soltos, o que gera poluição visual, riscos de curto-circuito, choques elétricos e acidentes com pedestres e veículos.

Além disso, muitos desses fios pertencem a empresas que não mais prestam serviços, permanecendo inutilizados e abandonados.

A identificação e a manutenção periódica permitirão ao Poder Público controlar e cobrar responsabilidades das empresas usuárias da infraestrutura pública.

Dessa forma, esta proposta visa promover ordem, segurança e eficiência na gestão urbana, sem interferir nas competências técnicas das concessionárias, mas exigindo responsabilidade e organização no uso do espaço público.

Santa Luzia, 17 de novembro de 2025

WAGNER ANDRADE PEREIRA
VEREADOR

ANDREI BICALHO
VEREADOR

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003500340033003400500052004100. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º da Lei nº 11.741/2008.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003700380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Waguinho** em 17/11/2025 08:48

Checksum: **7C3E38C724F25D436A63192DB9B38DF713B22CF21E4667F843842B176274BA7D**

Assinado eletronicamente por **Andrei Dutra Bicalho** em 17/11/2025 08:57

Checksum: **D0C4E66707CE649C59B6BE8F7A05B00DFF7259C9685B610D68D1C27DA3113C2C**

